Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.345 - RS (2018/0196493-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE	:	GILBERTO TUBINO DA SILVA
ADVOGADOS	:	ITAMAR ANTÔNIO MORETTI BASSO - RS031921 ÁLVARO BERNARDI PES E OUTRO(S) - RS061243
REQUERIDO	:	GILMARA BUENO DA SILVA
ADVOGADOS	:	CICERO DE QUADROS PERETTI - RS005273 VICENTE LUIZ BOLOGNESI PERETTI - RS058252 CAETANO RAFAEL BOLOGNESI PERETTI E OUTRO(S) - RS057212

DECISÃO

Em razão do acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado por meio da petição de fls. e-STJ 769/780, julgo prejudicado o presente recurso pela superveniente perda de seu objeto, com fundamento no artigo 34, XI, do RISTJ.

Feitas as anotações de praxe, determino a remessa dos autos ao douto juízo de origem, ao qual compete a homologação do aludido acordo.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2019.

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator